



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 346/2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Ferraro de Souza, presentes os Auditores Dr. Ricardo Marcelo Sampaio e Dra. Daniela Galvão da S. Roche Abduche, Procurador Dr. Wagner Rebello de Oliveira, ausentes Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Libero Atheniense T. Junior, Dr. Ângelo Luís S. Vargas e Dr. Marcio Vieira Santos, reuniu-se às 17h05min do dia 26 de setembro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **7ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 383/2018

Denunciado: Weverton de Sousa Ferreira (atleta do Los Angeles)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Jogo: Los Angeles x Cruzeiro FC

Data jogo: 14/07/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo : nº 562/2018

Denunciado: Thiago de Souza da Silva (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x AD Itaboraí

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 25/08/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão da S. R. Abduche.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

04) Processo : nº 563/2018

Denunciado: Barra Mansa FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Gonçalense FC

Categoria: Série B1/B2 – sub 15

Data jogo: 19/08/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e fixação de prazo de 20(vinte) dias para cumprimento da obrigação de colocação de água e iluminação elétrica no vestiário dos árbitros. Voto divergente do Dr. Leonardo Ferraro que aplicava a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo : nº 587/2018

Denunciado: Jefferson da Silva Ribeiro (atleta do AA Campos)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x AA Campos

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 05/09/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

06) Processo : nº 588/2018

Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x AA Campos

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 02/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso

Auditor Relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minuto de atraso, sendo 13(treze) minutos, totalizando R\$ 1.430,00 (mil e quatrocentos e trinta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 589/2018

Denunciado: Bruno Barbosa (auxiliar técnico do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Campeonato Estadual – série B1/B2 – sub 17

Data jogo: 02/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Ricardo M. Sampaio que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

08) Processo: nº 590/2018

Denunciado: Independente FC (associação)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Independente FC x EC Resende

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 04/09/2018

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Daniela Galvão da S. R. Abduche

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Processo: nº 591/2018

Denunciado: Casimiro de Abreu EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Casimiro de Abreu EC x Bela Vista FC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 02/09/2018

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Daniela Galvão da S. R. Abduche

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo : nº 592/2018

Denunciado: Futuro Bem Próximo (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 02/09/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinquinhos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo : nº 593/2018

Denunciado: Christian da Silva Fonseca (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Goytacaz FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 25/08/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 06(seis) jogos, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h05min.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018.

Leonardo Ferraro de Souza
Presidente em exercício da comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta